



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN/MT Nº. 113/2023

Designa Fiscal do Contrato nº 05/2023 celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso e Sr. Gabriel Azevedo mariano da Silva para prestação de serviços de limpeza e manutenção de imóvel/terreno do Coren-MT.

A Conselheira Presidente e a Conselheira Secretária do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-MT Nº. 089/2018, homologada pela Decisão COFEN Nº. 147/2018 de 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº. 139/2023/SLC/COREN-MT, do dia 22 de março de 2023.

CONSIDERANDO o Processo nº. 56/2022- Contratação de pessoa física na manutenção e limpeza do terreno do Bairro Santa Marta, Casarão no Bairro Duque de Caxias e na Sede do Coren-MT;

Considerando a necessidade de atender o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público;

Resolve:

Art.1º. – Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Fiscal do Contrato nº 05/2023, celebrado com Sr. Gabriel Azevedo mariano da Silva, CPF nº058.337.001-24, para prestação de serviços de limpeza e manutenção de imóvel/terreno do Coren-MT, ref. o processo nº 56/2022 do Coren/MT:

- Edilson Lauro dos Santos Sousa , Mat.136/2020 – Titular.
- Kennder Higo de Arruda, Mat. 076/2006 – Suplente.

Art.2º. – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal de Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

Art. 3º. - É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

Art.4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá, 29 de março de 2023

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Presidente

Ana Carolina Haddad Camargo
COREN-MT N.º 103718-ENF
Conselheira Secretária